



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

**Nº do processo:** 3588/2023

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 48/2023

**Autoria:** Messias Caliman

EMENTA: DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES OS GRUPOS CULTURAIS TRADICIONAIS POPULAR DE BANDAS DE CONGO, JONGO E FOLIA DE REIS. PARECER FAVORÁVEL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 48/2023 de iniciativa do Vereador Messias Caliman, tendo por objeto de declarar como patrimônio cultural imaterial do Município de Linhares os grupos culturais tradicionais popular de bandas de Congo, Jongo e Folia de Reis, com o fundamento, em síntese, de promover a defesa e o resgate dos grupos tradicionais populares do Município de Linhares.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/13 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela viabilidade do projeto de Lei Ordinária nº 48/2023.

## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)<sup>1</sup>, patrimônio imaterial pode ser considerando da seguinte forma:

Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).

Desta forma, a Folia de Reis, o Jongo e o Congo são expressão culturais e tradicionais no Município de Linhares que permanecem até hoje nas comunidades do interior de nosso município. Contudo, conforme justificativa do presente projeto de lei, com o avanço das novas tecnologias e modernidade, a cultura tradicional linharensense vem se perdendo aos poucos com o passar dos anos.

Além de declarar como patrimônio cultural imaterial do Município de Linhares, o PLO também institui o dia 05 de novembro para que seja comemorado o Dia da Cultura Popular do Município de Linhares, facultando ao Município criar meios de fomento para apoio, incentivo e custeio das atividades destes grupos tradicionais.

Também faculta ao Município, incluir atividades didáticas escolares e disciplinas referentes aos grupos tradicionais culturais, o que poderá ser uma forma de passar para as novas gerações a cultura de nossos ancestrais.

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/iphan/pt-br/patrimonio-cultural/patrimonio-imaterial>





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Portanto, caso aprovado o PLO nº 48/2023, será uma forma de preservar, reconhecer e valorizar o patrimônio imaterial do Município de Linhares, mantendo viva as raízes de nossos antepassados, bem como ter uma data específica para comemorar as diversas culturas de nosso município e tornar ainda mais conhecido pelas novas gerações a cultura tradicional do município de Linhares que por muitos anos é passado por gerações.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 48/2023, de autoria do Vereador Messias Caliman, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 15 de junho de 2023.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**

Presidente

**RONINHO PASSOS**

Relator

**JOHNATAN MARAVILHA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320037003900300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 15/06/2023 13:21

Checksum: **5072D3785B28327155C823E6F3F9856352EFE60CAC2AE272B58A7582576037FB**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 15/06/2023 17:09

Checksum: **820EF34BA7AB6C9200B9828A24FD7CFF145F607E7834FF1FAF048FAC4717FC6C**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 16/06/2023 08:01

Checksum: **D85F3FC762B4667954D39605DBFD6D61FC0B33A8D5FFCCE06DD5C59F2B7C8FCF**

